

ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE BRAGA

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação, Caracterização, Sede e Fins

Artigo 1º

A Associação de Atletismo de Braga, abreviadamente designada por AAB fundada em vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, rege-se por Estatutos próprios, pelo presente Regulamento Interno, e no que estes forem omissos, pela legislação Nacional e Internacional em vigor.

Artigo 2º

A AAB é uma pessoa coletiva de direito privado, prosseguindo a sua atividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade, de representatividade, de transparência e sem fins lucrativos.

Artigo 3º

A AAB tem a sede social na cidade de Braga, concelho de Braga, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local do Distrito de Braga, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

A AAB é a entidade máxima da Modalidade a nível Distrital, tendo por fins principais prosseguir os seguintes objetivos:

1. Promover, dirigir e regulamentar a prática do Atletismo no Distrito de Braga;
2. Estabelecer e manter relações com a Federação Portuguesa de Atletismo, com as restantes Associações do País e com os seus Sócios;
3. Organizar e coordenar, a realização de Competições oficiais de âmbito Distrital e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da Modalidade;
4. Proteger e defender os legítimos interesses dos seus Sócios e dos respetivos Atletas;
5. Dar publicidade pelos meios ao seu alcance das regras de Atletismo oficialmente estabelecidas;
6. Cooperar com as Entidades Representativas do Desporto Distrital;
7. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, do presente Regulamento Interno e das demais normas regulamentares.

Artigo 5º

A AAB tem como símbolos de Entidade Corporativa, a bandeira (anexo 1), o logotipo (anexo 2), a insígnia de recordista regional absoluto (Anexo 3) e a côr azul que fazem parte integrante deste Regulamento.

1. A bandeira da AAB é constituída por três partes, sendo as laterais de cor azul e a central de cor branca. Na parte central de cor branca, está colocado o emblema da AAB.
2. O logótipo da AAB é constituído por um escudo tipo francês, esquartelado com bordadura e encimado com 8 torres de cor amarela. Na bordadura está escrito a preto, começando da esquerda para a

direita e no sentido dos ponteiros do relógio “**ASSOCIAÇÃO - ATLETISMO - BRAGA**”. Na parte esquartelada, no canto superior esquerdo e inferior direito, estão pintadas em banda faixas azuis alternando com branco. No canto superior direito está representado o escudo da cidade de Braga e no quadrante inferior esquerdo está representado a tocha e anéis olímpicos.

3. A insígnia de Recordista Regional Absoluto representa o Distrito de Braga estilizado com as cores da AAB (azul e branco), com o logótipo da AAB no centro.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 6º

A AAB é composta por 4 (quatro) categorias de sócios:

- · Sócios Coletivos,
 - · Sócios Extraordinários,
 - · Sócios de Mérito e
 - · Sócios Honorários.
1. São Sócios Coletivos, os Clubes legalmente constituídos, que pratiquem Atletismo de acordo com as disposições legais em vigor;
 2. São Sócios Extraordinários, os agrupamentos de praticantes desportivos, Técnicos, Árbitros e Juizes e outros Agentes Desportivos que, constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito Distrital, tenham intervenção no seio do Atletismo;
 3. São Sócios de Mérito, os Desportistas ou Dirigentes, que pelo seu valor e ação se tenham revelado dignos dessa distinção;
 4. São Sócios Honorários, as pessoas singulares ou Coletivas, mercedores dessa distinção, pelos serviços relevantes prestados à Modalidade.

Artigo 7º

São direitos dos Sócios Coletivos e Extraordinários:

1. A frequência das instalações sociais da AAB, por parte dos membros dos seus Corpos Gerentes;
2. Receber os relatórios e exemplares de todos os Comunicados ou publicações editadas pela AAB;
3. Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Modalidade, incluindo alterações aos Estatutos e ao presente Regulamento;
4. Examinar as contas da gerência, na sede da AAB, nos 15 dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária;
5. Assistir à Assembleia Geral, apresentar propostas, tomar parte nas discussões e votações;
6. Propor à Assembleia Geral, a proclamação de Sócios de Mérito e Honorários;
7. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art.º 28º nº 2, a).

Artigo 8º

Os Sócios de Mérito e Honorários, terão direito ao especificado no nº2 do Art.º 7º, se forem pessoas Coletivas, ou ao especificado no nº1 e 5 do Art.º 7º, se tratar de pessoas singulares.

Artigo 9º

São deveres dos Sócios Coletivos:

1. Efetuar dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas, ou quaisquer outras importâncias devidas à AAB;
2. Cumprir o preceituado nos Estatutos, Regulamentos e determinações da respetiva Federação;
3. Fazer-se representar na Assembleia Geral;
4. Submeter à autorização da AAB, a organização de provas extra oficiais, que se realizem por sua iniciativa;
5. Ter relações diretas com a AAB e toda a correspondência por eles endereçada à FPA, ou às Entidades Oficiais, terá de ser transmitida por intermédio da AAB, excetuando-se os casos de mera cortesia;
6. Serem intermediários nas relações entre a AAB e os Atletas, exceto no que estiver regulamentado e nos casos de seleções;
7. Enviar à AAB, exemplares devidamente atualizados dos seus estatutos, assim como dos seus relatórios anuais e demais publicações;
8. Colaborar no desenvolvimento do Atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
9. Respeitar as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais da AAB;
10. Cumprir as disposições estatutárias e os Regulamentos da AAB.

Artigo 10º

São deveres dos Sócios Extraordinários:

1. Cumprir o preceituado nos Estatutos, Regulamentos e determinações da FPA;
2. Fazer-se representar na Assembleia Geral;
3. Ter relações diretas com a AAB e toda a correspondência por eles endereçada à FPA, ou às Entidades Oficiais, terá de ser transmitida por intermédio da AAB, excetuando-se os casos de mera cortesia;
4. Enviar à AAB, exemplares devidamente atualizados dos seus estatutos, assim como dos seus relatórios anuais e demais publicações;
5. Colaborar no desenvolvimento do Atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
6. Respeitar as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais da AAB;
7. Cumprir as disposições estatutárias e os Regulamentos da AAB.

CAPÍTULO III

Corpos Gerentes

Artigo 11º

A AAB realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes, que são:

1. A Assembleia Geral;
2. A Direção;
3. O Conselho Jurisdicional;
4. O Conselho Fiscal;

5. O Conselho de Arbitragem;
6. O Conselho Técnico.

Artigo 12º

O mandato dos Corpos Gerentes tem a duração de 4 (quatro) anos, e os seus membros podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 13º

Têm capacidade eleitoral ativa, todos os associados efetivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

As eleições realizam-se por sufrágio secreto e direto e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral.

Artigo 15º

1. O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda, renúncia ou da não aceitação de mandato, será feita pelo tempo que faltar para se completar o período em curso;
2. Competirá ao Presidente da Assembleia Geral, promover o preenchimento a título provisório, das vagas abertas nos Corpos Gerentes da AAB, devendo comunicar aos Sócios Coletivos e Extraordinários e não havendo reclamação passados 30 dias, estas passarão a definitivas.

Artigo 16º

1. Os pedidos de demissão ou de renúncia de mandatos dos membros dos Corpos Gerentes, são apresentados ao Presidente da Assembleia Geral, que poderá ou não homologar o pedido;
2. Os membros dos Corpos Gerentes da AAB que faltarem sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, perdem o mandato.

Artigo 17º

Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar, com a presença da maioria dos seus titulares.

§- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

Artigo 18º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AAB, cujas deliberações vinculam todos os Sócios e Corpos Gerentes.

Artigo 19º

A Assembleia Geral é composta pelos Sócios Coletivos e Extraordinários, no pleno gozo dos seus direitos, pelos membros dos Corpos Gerentes, pelos Sócios de Mérito e Honorários, que sejam pessoas singulares.

Artigo 20º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 21º

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

1. Convocar as Assembleias Gerais, conforme o consagrado neste Regulamento;
2. Abrir, suspender, reabrir ou encerrar as sessões, fazendo sempre manter a ordem e a regularidade dos trabalhos, orientando-os e

- dirigindo-os de harmonia com este Regulamento, e dentro das normas usualmente adotadas;
3. Deferir os requerimentos, pedindo uma Assembleia Geral Extraordinária, ou indeferir-los, se verificar que não foram seguidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento;
 4. Assinar o original do aviso de convocação de Assembleia Geral;
 5. Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de atas das Assembleias Gerais;
 6. Conceder a palavra aos oradores, pela ordem da sua inscrição;
 7. Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos nos termos deste Regulamento, nos quinze dias seguintes à eleição;
 8. Considerar vago qualquer lugar, de membros dos Corpos Gerentes que não cumpra o estipulado no n.º 7, deste Artigo;
 9. Dividir o trabalho pelos secretários.

Artigo 22º

Aos Secretários da Assembleia Geral, compete:

1. Redigir as atas das Assembleias Gerais;
2. Proceder à leitura destes documentos, bem como de todos os outros enviados para a Mesa;
3. Inscrever, pela ordem que tenham pedido, aqueles que desejam fazer uso da palavra.

Artigo 23º

As votações terão como base um Sócio um voto.

Artigo 24º

Os membros dos Corpos Gerentes e os Sócios de Mérito e Honorários, não têm direito a voto.

Artigo 25º

Cada Sócio Coletivo e Extraordinário, será representado na Assembleia Geral por um ou dois Delegados, devidamente credenciados, mas só com direito a um voto.

Artigo 26º

Nenhum Delegado pode representar mais do que um Sócio.

Artigo 27º

Os Delegados à Assembleia Geral, são acreditados por uma credencial de uma só via, emitida pela Direção do seu Clube, a qual será entregue ao Presidente da Assembleia Geral, que depois de produzir os seus efeitos fica arquivada na Secretaria da AAB.

Artigo 28º

A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. Ordinariamente uma vez por ano até ao fim do mês de novembro, para:
 - a) Apreciar a trabalho desenvolvido;
 - b) Apreciação e votação do Relatório e Contas;
 - c) Sendo caso disso, eleição dos Corpos Gerentes;
 - d) Programar a nova época;
2. Extraordinariamente:
 - a) A pedido da quinta parte dos Sócios Coletivos e Extraordinários;
 - b) Sempre que a Direção o julgue necessário;
 - c) A pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 29º

A convocatória para a Assembleia Geral, é feita pelo Presidente ou por quem o substitua e será expedida a cada um dos Sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, da data marcada para a sua realização, dela devendo sempre constar:

1. A natureza da reunião (Ordinária ou Extraordinária);
2. A data, hora e local da mesma;
3. A ordem de Trabalhos;
4. Que, não comparecendo número legal para o respetivo funcionamento, esta terá início em segunda convocatória, passada meia hora e com qualquer número de presenças.

Artigo 30º

Os pedidos para a convocação extraordinária da Assembleia Geral, segundo a alínea a) do n.º 2 do Art.º 28º, devem ser dirigidos ao Presidente da Assembleia Geral, com um fim legítimo. Uma vez aceite, o Presidente da Assembleia Geral procederá conforme o disposto no Art.º 29º.

Artigo 31º

A Assembleia Geral Extraordinária convocada segundo a alínea a) do n.º 2 do Art.º 28º, só terá início se, passada meia hora, da hora prevista para o seu início, estiverem presentes dois terços dos Sócios Coletivos e Extraordinários subscritores do pedido.

Artigo 32º

A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade mais um, dos Sócios com direito a voto.

Artigo 33º

Em todas as Assembleias Gerais, o Presidente da Assembleia Geral, assumirá a presidência da sessão e depois de ter declarado aberta a mesma, dirigirá os trabalhos pela seguinte ordem:

1. Verificação dos poderes dos Delegados, através das Credenciais;
2. Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior;
3. Apreciação dos pontos contidos na ordem de trabalhos e votações se necessárias;
4. Interpelação de assuntos de interesse geral para o Atletismo, que não constem da ordem de trabalhos;

Artigo 34º

Na falta do Presidente da Assembleia Geral, compete a qualquer dos Secretários, substituí-lo na direção dos trabalhos. Se porém, não estiver presente nenhum destes membros, até meia hora, da hora prevista para a abertura dos trabalhos, assumirá a Presidência, o Delegado do Sócio Coletivo ou Extraordinário mais antigo que estiver presente, o qual, escolherá dois outros Delegados para completar a Mesa.

Artigo 35º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e em especial:

1. Eleger por voto secreto os membros dos Corpos Gerentes;
2. Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que sejam propostas;
3. Apreciar e discutir os atos da Direção, aprovando ou rejeitando o respetivo Relatório, Balanço e Contas;
4. Proclamar os Sócios Honorários e de Mérito;

5. Dissolver a Associação;
6. Salvo o disposto em matéria de alteração dos Estatutos e dissolução da AAB, em que tem de haver uma maioria qualificada (75%), as deliberações são tomadas por maioria simples (51%) dos votos dos Sócios presentes.

CAPÍTULO V

Direção

Artigo 36º

A Direção é o órgão colegial de administração da AAB, eleito pelos Sócios, em lista única e completa, sendo um o Presidente, podendo os restantes ser distribuídos por outros cargos, como um ou mais vice-Presidentes, Secretário-geral, Tesoureiro e Vogais.

§- Sempre que achar necessário, a Direção poderá nomear Comissões de apoio, a fim de a coadjuvar;

Artigo 37º

As atividades da Direção estão divididas em 4 Departamentos:

1. Departamento das Atividades Administrativas;
2. Departamento das Atividades Financeiras;
3. Departamento das Atividades Competitivas;
4. Departamento das Atividades Disciplinares.

Artigo 38º

1. O Departamento Administrativo está a cargo do Presidente e Secretário-geral;
2. O Departamento Financeiro está a cargo do Presidente e do Tesoureiro;
3. O Departamento Competitivo está a cargo do Presidente, Secretário-Geral e vogais, coadjuvado pelas eventuais Comissões Técnicas ou de Apoio;
4. O Departamento Disciplinar está a cargo do Presidente e dos vogais.

Artigo 39º

A Direção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda.

Artigo 40º

A Direção só poderá tomar deliberações, desde que compareça a maioria dos elementos, e as suas deliberações só serão válidas, quando tomadas pela maioria dos presentes, devendo ser consignadas em ata. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 41º

A Direção poderá nomear pessoas ou comissões, que julgue necessárias ao cabal desempenho das suas funções, podendo a nomeação recair em indivíduos estranhos aos Corpos Gerentes.

Artigo 42º

Compete à Direção da AAB, praticar todos os atos de governo, gestão e administração, em especial:

1. Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e Regulamentos;
2. Administrar os fundos da AAB;
3. Apreciar e punir, de harmonia com os respetivos Regulamentos, as infrações disciplinares imputadas a Praticantes, Dirigentes, Técnicos e Organismos Desportivos, sob a jurisdição da AAB;

4. Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos;
5. Elaborar anualmente, o relatório relativo à época finda, e as contas do ano findo e distribuí-los pelos Sócios, pelo menos quinze dias antes, da data da Assembleia Geral;
6. Elaborar o plano de atividades para a nova época;
7. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
8. Conceder louvores e propor à Assembleia Geral, a proclamação de Sócios Honorários e de Mérito;
9. Contratar e demitir o pessoal da AAB;
10. Promover as condições que julgue necessárias, ao desempenho das suas funções;
11. Nomear o seu representante em eventos e reuniões em que seja necessária e conveniente a respetiva representação;
12. Convocar reuniões com os Sócios Coletivos ou Extraordinários, para o fim que julgar conveniente;
13. Submeter a parecer do Conselho Jurisdicional ou Fiscal, os assuntos, que pela sua especialização, estes se devam pronunciar;
14. Deliberar sobre questões suscitadas entre os Sócios Coletivos;
15. Propor a taxa de filiação de Sócio Coletivo e Extraordinário, se for caso disso;
16. Fixar taxas de participação de Agentes Desportivos nos custos de funcionamento.

Artigo 43º

A Justificação dos atos da Direção, é devida à Assembleia Geral e das suas deliberações cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da AAB, das deliberações tomadas por este Conselho, pode recorrer-se para o Conselho Jurisdicional da FPA, que decidirá em última instância.

Artigo 44º

Ao Presidente da Direção compete:

1. Determinar quando se devem realizar as reuniões ordinárias e quando necessário as extraordinárias, às quais presidirá;
2. Dirigir e orientar a ação diretiva;
3. Presidir aos Departamentos;
4. Representar a AAB em atos oficiais, ou indicar quem o substitua;
5. Acompanhar a organização dos processos disciplinares, mandados instaurar pela Direção;
6. Assinar os termos de abertura e encerramento, do livro de atas das reuniões de Direção;
7. Assinar todas as atas e rubricar os livros de tesouraria e secretaria;
8. Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de natureza idêntica, juntamente com o Tesoureiro;
9. Resolver qualquer assunto imprevisto e urgente da competência da Direção, dando-lhe conhecimento na primeira reunião.

Artigo 45º

Aos Vice-Presidentes da Direção, quando existam, compete:

1. Participar nas reuniões de Direção;
2. Auxiliar o Presidente;
3. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento;
4. Suceder ao Presidente no caso de vaga, ou até preenchimento desta, na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 46º

Ao Secretário-geral, quando existe, compete:

1. Dar andamento a todo o expediente da AAB;
2. Ter o arquivo em dia;
3. Orientar o serviço da secretaria;
4. Providenciar para que os ficheiros se encontrem sempre atualizados;
5. Lavrar as atas das reuniões.

Artigo 47º

Ao Tesoureiro, compete:

1. A guarda e responsabilidade de todos os valores da AAB;
2. Depositar à ordem da AAB em Estabelecimentos Bancários as suas receitas;
3. Escriturar as despesas e as receitas;
4. Assinar os documentos de receitas, despesas, cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;
5. Organizar os elementos necessários para as contas de gerência a apresentar no relatório;
6. Efetuar todos os pagamentos autorizados;
7. Organizar e ter em dia o inventário da AAB.

Artigo 48º

Aos vogais, compete:

1. Cooperar nos trabalhos diretivos;

Artigo 49º

A Direção divulgará aos Sócios, todos os comunicados oficiais da F.P.A, assim como lhes dará conhecimento, de igual maneira, das decisões desta.

CAPÍTULO VI

Conselho Jurisdicional

Artigo 50º

1. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator;
2. Pelo menos um dos membros será licenciado em Direito, que será o Presidente.

Artigo 51º

Ao Conselho Jurisdicional, compete:

1. Coadjuvar a Direção quando solicitado, na interpretação dos Estatutos, deste Regulamento, bem como de outros textos legais;
2. Decidir dos recursos sobre ilegalidade dos atos da Direção;
3. Conhecer, em recurso, das sanções disciplinares aplicadas pela Direção.

Artigo 52º

O Conselho Jurisdicional, reunirá quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido da Direção da AAB.

Artigo 53º

As deliberações do Conselho Jurisdicional serão registadas em ata lavrada em livro próprio.

Artigo 54º

As deliberações do Conselho Jurisdicional são suscetíveis de recurso para o Conselho Jurisdicional da FPA.

CAPÍTULO VII Conselho de Arbitragem

Artigo 55º

O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da atividade dos Juizes de Atletismo e é composto por três a nove Juizes, sendo um o Presidente.

Artigo 56º

Ao Conselho de Arbitragem, compete:

1. Coordenar, administrar e regular o exercício da atividade dos Juizes;
2. A pedido da Direção da AAB, nomear o Júri para as competições por ela organizadas;
3. Estabelecer os parâmetros de formação dos Juizes a nível Distrital e proceder à sua classificação técnica.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo 57º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 58º

Ao Conselho Fiscal, compete:

1. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
2. Elaborar anualmente parecer sobre as contas da AAB, para elucidação da Assembleia Geral;
3. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção;
4. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da Direção o justifique.

Artigo 59º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o Presidente o convoque, ou a pedido da Direção.

CAPÍTULO IX Conselho Técnico

Artigo 60º

O Conselho Técnico é composto por um número indeterminado de membros, nomeados pela direcção em exercício.

Ao conselho Técnico competirá aconselhar a direcção, nos aspetos técnico/desportivos.

O Conselho Técnico reunirá sempre que a direcção o convoque.

CAPÍTULO X Regime Económico-Financeiro

Artigo 61º

São receitas da AAB:

1. Taxas de filiação de Sócios e Atletas;
2. Taxas de inscrição em Competições Oficiais;
3. Produto das multas;
4. Subsídios concedidos pela FPA, ou outros Organismos;
5. Juros de valores depositados;
6. Patrocínios e lucro de Organização de Competições;

7. Rendimentos eventuais.

Artigo 62º

São despesas da AAB:

1. Os encargos com as instalações e manutenção dos serviços;
2. O custo das deslocações pelos membros dos Corpos Gerentes e comissões de apoio, quando ao serviço da AAB;
3. Encargos resultantes das atividades desportivas;
4. O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
5. Subsídios a clubes, conforme o disposto pela Direção.

Artigo 63º

Os atos de gestão da AAB, serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados.

Artigo 64º

A Direção elaborará anualmente o balanço e as contas de Gerência.

CAPÍTULO XI

Filiação de Sócios Coletivos e Extraordinários

Artigo 65º

Só podem ser admitidos na AAB, os Sócios Coletivos e Extraordinários legalmente constituídos, com Estatutos aprovados ou em vias de aprovação e devem:

1. Preencher um formulário próprio de filiação;
2. Remeter a lista dos Corpos Gerentes;
3. Remeter 1 (um) exemplar dos Estatutos;
4. Indicar o modelo e cores do respetivo equipamento (só para Sócios Coletivos) e localização das instalações desportivas.

Artigo 66º

Com o pedido de filiação, deverá ser entregue a importância correspondente à taxa de filiação em vigor.

CAPÍTULO XII

Sócios Coletivos e Extraordinários

Artigo 67º

A representação dos Sócios Coletivos e Extraordinários, faz-se por intermédio de Delegados, devidamente acreditados, que não podem ser membros da AAB.

Artigo 68º

Todas as credenciais, devem ser sempre assinadas por dois Diretores da Entidade que as emitir e autenticadas com selo branco ou carimbo.

CAPÍTULO XIII

Atletas

Artigo 69º

A qualificação do Atleta, adquire-se pela respetiva filiação na AAB.

Artigo 70º

São deveres dos Atletas:

1. Respeitar durante as Competições, as indicações dos Juizes;
2. Respeitar as indicações de qualquer elemento que na hierarquia desportiva, lhe seja superior;

3. Quando selecionado, representar a AAB, empregando o seu melhor esforço.

Artigo 71º

São direitos dos Atletas:

1. Serem respeitados;
2. Serem selecionados quando for caso disso;
3. Usarem o título e insígnias próprias de Campeão Regional, quando vencedores de qualquer prova de um Campeonato Regional Absoluto, segundo o disposto no Art.º 74º;
4. Usarem o título e insígnias próprias conforme são Recordistas Regionais, segundo o disposto no Art.º 74º.

Artigo 72º

Nenhum Atleta pode representar oficialmente mais de um clube na mesma época, sejam quais forem as circunstâncias que se verificarem.

Artigo 73º

Os Atletas são agrupados nos escalões definidos pela FPA, conforme a sua idade.

Artigo 74º

Aos Atletas é reconhecido o direito de usarem, no lado direito da camisola e fato de treino do seu Clube e sobre o peito, as seguintes insígnias:

1. Enquanto forem Campeões Regionais Absolutos, o Logotipo da AAB; (anexo 2)
2. Enquanto forem Recordistas Regionais Absolutos, o Logotipo de Recordista Regional. (anexo 3)

Artigo 75º

O Atleta que for selecionado para uma equipa representativa da AAB ou da FPA, fica sujeito a sanção disciplinar, se faltar à Competição, ou se recusar a tomar parte na prova que lhe for indicada para participar, sem motivo justificado e aceite em ambos os casos.

Artigo 76º

Fica igualmente sujeito a sanção, o Atleta que for indicado para prestar provas de Seleção, e a elas faltar sem razão plausível e aceite pela Entidade que o convocar.

CAPÍTULO XIV

Competições e sua Organização

Artigo 77º

As Competições de Atletismo serão divididas em:

1. Oficiais
2. Particulares

Artigo 78º

São Oficiais as competições organizadas:

1. Pela Federação Portuguesa de Atletismo e Federações Congéneres;
2. Pelas Associações Regionais de Atletismo;
3. Pela Associação de Atletismo de Braga.

Artigo 79º

São também Oficiais, as provas que forem autorizadas e incluídas no Calendário da AAB, e as provas requeridas pelos Sócios Coletivos para o estabelecimento ou tentativa de melhoria de um recorde.

Artigo 80º

São consideradas oficializadas, as Competições que não constem do Calendário Oficial da AAB e venham por esta a ser autorizadas e tendo a sua colaboração.

Artigo 81º

São consideradas Particulares, todas as outras Competições não incluídas nos artigos anteriores.

Artigo 82º

A participação de Atletas filiados em provas de outras Associações Regionais, ou em provas que não constem do Calendário da AAB, necessitam de autorização prévia da Direção da AAB, que deverá ser presente à Entidade Organizadora da Competição.

1. Esta autorização será obrigatoriamente concedida, desde que não se verifique a realização de provas oficiais organizadas pela AAB, a que os Atletas que a solicitam possam concorrer;
2. Nos restantes casos decidirá a Direção se deve ou não conceder essa autorização, devendo explicar os motivos, no caso de optar pela negativa;
3. Em qualquer dos casos, os pedidos de autorização devem dar entrada na AAB, com pelo menos 9 dias de antecedência, e ser despachadas com pelo menos 3 dias de antecedência.

Artigo 83º

As Competições organizadas pela AAB, serão disputadas na época oficial, definida anualmente pela Federação Portuguesa de Atletismo.

Artigo 84º

A Direção da AAB organizará os Campeonatos Regionais, de acordo com o Calendário anual.

Artigo 85º

1. Nas Competições organizadas pela AAB, será nomeado sempre um Júri, nos termos regulamentares;
2. As Competições com carácter oficial organizadas pelos Sócios Coletivos, terão de ter um Júri nomeado nos termos regulamentares.

Artigo 86º

Nas Competições, os Atletas serão representados junto do Júri, através de Delegados dos Sócios Coletivos e só estes podem apresentar reclamações ou protestos, que serão sempre feitos nos termos regulamentares.

Artigo 87º

Nas Competições, as decisões sobre reclamações ou protestos, serão julgadas pelo Júri de Apelo, segundo o Regulamento Técnico da IAAF, pelo que, das decisões aí tomadas não haverá recurso.

Artigo 88º

Quando as reclamações ou protestos se referem a casos ou assuntos diferentes dos mencionados no artigo anterior, serão tais documentos remetidos pelo Diretor de Competição à Direção da AAB, para posterior análise e tomada de decisão.

CAPÍTULO XV

Inscrições de Atletas

Artigo 89º

O pedido de primeira filiação, renovação ou transferência de um Atleta na AAB, faz-se mediante formulário de pedido de licença:

1. O Atleta só poderá participar em Competições, quando filiado regularmente, ficando imediatamente qualificado pelo Sócio Coletivo indicado, ou de forma individual caso opte por não se associar a um Clube.
2. O Atleta é considerado fora de atividade, quando não tenha renovado o seu pedido de licença.

Artigo 90º

Todos os formulários, são disponibilizados aos Sócios Coletivos pela FPA, através da AAB.

Artigo 91º

Nenhum formulário poderá ser aceite pela AAB, sem que esteja devidamente preenchido.

Artigo 92º

Os formulários serão sempre assinados ou submetidos pelos interessados e caso se associe a um Clube, por um Diretor do Sócio Coletivo, que tomará a responsabilidade pelas declarações do Atleta que dele constar.

Artigo 93º

No caso de serem apresentados na mesma época, pedidos de licença do mesmo Atleta na AAB por dois ou mais Sócios Coletivos, será considerado válido, o pedido que entrar em primeiro lugar.

Artigo 94º

Se não for possível apurar o contido no artigo anterior, o Atleta será convidado a fazer a sua opção por escrito.

Artigo 95º

Os Atletas que tenham apresentado, na mesma época, pedidos de licença por Sócios Coletivos diferentes, ficam sujeitos às sanções a seguir indicadas:

1. Sessenta dias de suspensão, no caso de ainda não terem representado quaisquer desses Sócios Coletivos, ou de ter representado o Sócio Coletivo que lhe compete;
2. Cento e oitenta dias de suspensão, no caso de terem representado o Sócio Coletivo que não lhes competia, pena que não dará, contudo, quaisquer direitos a esse Sócio Coletivo.

Artigo 96º

Quando se provar, em face de investigações que, para a obtenção de uma licença, ou da sua renovação, se usar de fraude, falsas declarações, ou viciação de documentos ou elementos que tenham induzido em erro a FPA ou a AAB, esse pedido será tido como nulo, o Atleta suspenso e o facto comunicado superiormente para efeitos disciplinares. Se na referida investigação, surgirem provas ou presunções de que, no facto há conveniência da parte de pessoas ou Entidades sujeitas à disciplina da FPA ou da AAB, ser-lhe-á instaurado um processo disciplinar.

CAPÍTULO XVI

Recordes

Artigo 97º

Serão reconhecidos como Recordes Regionais, os que forem estabelecidos, melhorados ou iguais por Atletas Masculinos e Femininos filiados na AAB ou como tal considerados.

Artigo 98º

Nos escalões de Juniores, Juvenis, Iniciados, Infantis e Benjamins Masculinos e Femininos, são considerados Máximos Regionais.

Artigo 99º

Para que o Recorde ou Máximo Regional possa ser homologado, terão de ser cumpridas as Regras do Regulamento Técnico da IAAF e o Regulamento de Homologação de Recordes da FPA, com as devidas adaptações.

Artigo 100º

A AAB só poderá homologar Recordes e Máximos Regionais, em Competições Oficiais ou especialmente pedidas para esse efeito, desde que o Júri tenha sido nomeado oficialmente pela Entidade competente e a Competição divulgada atempadamente por todos os interessados.

Artigo 101º

Nos casos em que se dispute pela primeira época uma prova, o respetivo Recorde ou Máximo Regional, será homologado no final da época, pela melhor marca conhecida.

CAPÍTULO XVII

Disciplina

Artigo 102º

A ação disciplinar da AAB é exercida pela Direção e recai sobre os Sócios filiados, Dirigentes, Delegados, Praticantes, Treinadores, Juizes, Médicos, Massagistas e quaisquer outros Indivíduos que, direta ou indiretamente estejam ligados à Modalidade.

Artigo 103º

As penalidades da competência da Direção são:

1. Advertência;
2. Repreensão Registada;
3. Multa (só para Sócios coletivos e extraordinários);
4. Suspensão até 1 (um) ano.

Artigo 104º

Das decisões disciplinares tomadas pela Direção poderá ser interposto recurso dirigido ao Conselho Jurisdicional.

Artigo 105º

A restante matéria de âmbito disciplinar não prevista nos artigos anteriores, será regida pelo Regulamento de Disciplina da FPA.

CAPÍTULO XVIII

Dissolução

Artigo 106º

1. Para além das causas legais de extinção, a AAB só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da AAB será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, com a votação favorável de três quartos do número dos sócios com direito a voto.

CAPÍTULO XIX Disposições Finais

Artigo107º

Para premiar os bons serviços, a Dedicção e o Mérito Associativo e Desportivo, a AAB poderá instituir galardões, de harmonia com o disposto em Regulamento próprio.

Artigo108º

Toda a matéria tratada neste Regulamento e cuja legislação estiver a cargo da FPA, considerar-se-á alterada, logo que a FPA o comunique.

ANEXOS:

Anexo 1 – Bandeira da AAB



Anexo 2 –Logótipo da AAB



Anexo 3 –Logótipo de Recordista Regional Absoluto



